



ESTATUTO DO INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO
Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 13/08/2024

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Art. 1º O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho, inscrito no CNPJ nº 29.937.767/0001-23, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Padre Rolim, nº 222, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.130-090, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo único: O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho pode usar como nome fantasia "Casa do Caminho".

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º Os objetivos do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho são voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como:

- I - prestar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade, portadores de neoplasias ou outras doenças, em tratamento ambulatorial nos hospitais de referência em Belo Horizonte/MG;
- II - manter casas de apoio/passagem com acolhimento integral (hospedagem, alimentação, transporte para o tratamento, apoio socioassistencial, psicológico e espiritual) para portadores de neoplasias ou outras doenças de alta complexidade e seus respectivos acompanhantes, residentes fora do município de Belo Horizonte/MG enquanto durar o tratamento;
- III - prestar assistência social e de saúde em geral aos pacientes hospedados na casa de apoio;
- IV - prestar assistência especial às pessoas que se encontrem na casa de apoio, conforme legislação especial aplicável;
- V - oferecer cuidados básicos de saúde aos pacientes hospedados nas casas de apoio/passagem;
- VI - atuar na defesa dos direitos dos usuários;
- VII - executar serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

§1º Na consecução de seus objetivos, o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho executará programas, atividades, projetos e serviços da política de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e

certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua.

§2º Os critérios de seleção serão definidos em regime interno.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos sociais o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - assessorar organizações, em sua estruturação física e operacional, que possuam objetivos sociais semelhantes;
- II - promover reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- III - realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;
- IV - celebrar contratos, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - realizar bazares, jantares e eventos beneficentes;
- VI - captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- VII - fabricar e comercializar fraldas descartáveis, entre outras mercadorias que a entidade julgar relevante na obtenção dos recursos financeiros necessários para manutenção e custeio de suas atividades.

§1º No desenvolvimento de suas atividades e projetos, o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, credo político ou religioso.

§2º O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho executa programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua.

Art. 4º Para os fins do art. 2º e do art. 3º, a dedicação objetivos e atividades neles previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiro ou por meio de prestação de serviços e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos, setor público e do setor privado, devendo atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes.

Art. 5º O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho poderá desenvolver atividades e projetos no território nacional, bem como estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios.

Parágrafo único: O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho poderá abrir filiais para o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho será constituído por um número ilimitado de associados distribuídos em duas categorias:

I - Associado Fundador: pessoa física ou jurídica presente na Assembleia de constituição;

II - Associado Efetivo: pessoa física ou jurídica convidada para participar do quadro de associados.

Parágrafo único: Os associados sejam pessoas físicas ou jurídicas possuem direito à um voto em assembleia.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do quadro de associado serão representadas nas assembleias por um delegado credenciado.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º Para admissão como associado o convite será realizado pelo (a) Diretor (a) Presidente após aprovação da Diretoria.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I - fazer à Diretoria da associação, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho;

II - informar, por escrito, ao (a) Diretor (a) Presidente os atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

III - participar das Assembleias Gerais;

IV - direito a voz, a voto e a ser votado para os cargos da diretoria e conselho fiscal, para os associados fundadores, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais;

V - direito a voz e a ser votado para compor o conselho fiscal, para os associados efetivos, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais;



VI- se demitir voluntariamente do quadro de associados.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - trabalhar em prol dos objetivos, respeitando os dispositivos estatutários;
- III - comparecer às assembleias gerais;
- IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V - participar das atividades sociais e culturais.

Paragrafo único. Os associados, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I ADVERTENCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito:

a) será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria;

II - suspensão:

b) será suspenso o associado que após advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas;

III - exclusão:

c) a exclusão do quadro de associado ocorrerá por motivo de justa causa e por abandono de suas funções e responsabilidades.

Art. 12. Para demissão espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho.



CAPÍTULO II EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com a imagem da organização deve comunicar à Diretoria o fato sob pena de advertência.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no artigo 11, cabe ao Presidente, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.

Art. 14. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:

- I – não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um exercício social;
- II – a condenação penal em segunda instância;
- III – descumprir as normas previstas no regimento interno.
- IV - abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior à 15 (quinze) dias sem justificativa prévia.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E PRAZOS

Art.15. Das penalidades aplicadas aos associados caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art.16. O recurso será encaminhado ao (a) Diretor (a) Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Assembléia Geral, que será realizada especificamente para esta finalidade e deliberará através da maioria simples dos presentes.

Art. 17. O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, podendo a Assembléia deliberar depois de decorridos três anos (3) sobre o retorno quando provocada.

Art.18. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas as suas obrigações de participação não serão mantidas.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A administração do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;



III - Conselho Fiscal.

Art. 20. Os conselheiros fiscais não são remunerados, sob qualquer forma, suas atuações são gratuitas, podem ser ressarcidos das despesas efetuadas em função de suas atividades.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral será o órgão soberano de deliberação, se constituirá entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre os casos omissos;
- IV - apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- V - alterar o presente estatuto e deliberar sobre a dissolução do instituto;
- VI - discutir e deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse Instituto de Acolhimento Casa do Caminho para os quais for convocada;
- VII - eleger de quatro em quatro anos a Diretoria e Conselho Fiscal ou em caso de vacância para o término do período do mandato original.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo é exigido deliberação 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23. Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II- discutir e deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse Instituto de Acolhimento Casa do Caminho para os quais for convocada.

Art. 24. Competirá extraordinariamente à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre os casos omissos;
- IV - alterar o presente estatuto e deliberar sobre a dissolução do instituto;
- V - discutir e deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse Instituto de Acolhimento Casa do Caminho para os quais for convocada;
- VI - eleger de quatro em quatro anos a Diretoria e Conselho Fiscal ou em caso de vacância para o término do período do mandato original.



Art. 25. As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas pelo Diretor (a) Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de e-mail, circular no mural do Instituto ou quaisquer meios digitais passíveis de comprovação.

§ 1º Nas convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a assembléia geral.

§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º O Conselho Fiscal está autorizado convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao (a) Diretor (a) Presidente que deverá seguir o procedimento previsto para a convocação.

Art. 26. A Assembléia Geral compor-se-á de todos os associados e será presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 28. A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, uma hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Art. 29. Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

Art. 30. A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria é constituída por 03 (três) membros, com mandato de quatro (4) anos, para o exercício dos seguintes cargos, podendo ser reeleito:

- I – Diretor (a) Presidente;
- II – Diretor (a) Vice-Presidente;
- III – Diretor (a) Administrativo (a) Financeiro (a).

Art. 32. Os membros da diretoria não serão remunerados pelos exercícios de suas funções.

Art. 33. Compete a Diretoria:



- I - administrar o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho;
- II – constituir e dissolver departamentos ou grupos de trabalho;
- III – elaborar os planos de trabalho;
- IV - elaborar programas, projetos, atividades e ações direcionadas as finalidades do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho ;
- V – elaborar e aprovar o regimento interno;
- VI - convidar pessoas para compor a categoria de associado efetivo;
- VII - deliberar sobre a contratação de funcionários;
- VIII - deliberar sobre os casos omissos;
- IX - autorizar a compra de bens;
- X – convidar pessoas para a composição do Conselho Consultivo;
- XI – aprovar o ingresso de associados.

Art. 34. Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos relativos as parcerias do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho;
- IV – administrar o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho;
- V - definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria;
- VI – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VII – aprovar empréstimos;
- VIII - pagar as despesas do Instituto em conjunto com (a) Diretor (a) Administrativo (a) Financeiro (a).

Art. 35. Compete ao (a) Diretor (a) Vice- Presidente:

- I - substituir o (a) Diretor (a) Presidente ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) Financeiro (a) em todas as suas competências e atribuições em caso de impedimentos, exceto nos casos de abertura movimentações financeiras, bancos, empréstimos, financiamentos;
- II - buscar parcerias em nome do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho necessárias para o desenvolvimento dos projetos coordenados por este, em território nacional e internacional;
- III - promover os atos necessários à arrecadação das receitas e coordenar as ações comerciais conjuntamente com o (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 36. Compete ao (a) Diretor (a) Administrativo (a) Financeiro (a):

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – elaborar, organizar e arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sob sua guarda os livros do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho;
- IV – zelar pela organização administrativa, financeira e contábil;
- V – substituir o (a) Diretor (a) Vice- Presidente em todas as suas competências e atribuições em caso de impedimento do exercício do cargo;
- VI – pagar as despesas do Instituto em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente;
- VII - zelar pelo patrimônio mantendo em ordem o respectivo inventário;
- VIII - administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 37. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, para exercício de mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho Financeiro (a) e contábil, emitindo pareceres para aprovação da Assembléia Geral;
- II - opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - convocar extraordinariamente a Assembléia para deliberar sobre os assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40. O Conselho Fiscal pode sugerir ao (a) Diretor (a) Presidente a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

§1º A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será realizada internamente entre seus membros.

§2º: As deliberações se darão pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.

TÍTULO VI DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 41. O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho poderá contar com um Conselho Consultivo considerado como órgão consultivo de apoio a gestão da Diretoria, cujos membros não precisam necessariamente ser associados.

Art. 42. O Conselho Consultivo, formado por até 10 (dez) pessoas de notável saber sobre os objetivos institucionais, especialmente convidadas pela Diretoria para integrar esse Conselho.

Art. 43. Será competência do Conselho Consultivo:

- I – assessorar a diretoria emitindo pareceres técnicos;
- II – participar nas reuniões da Diretoria, com direito somente a voz,
- III – opinar sobre os assuntos a ele apresentados por membros da Diretoria.

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 44. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral de acordo com as regras do estatuto.

§1º: Em caso de vacância, a assembleia pode ser convocada para a composição apenas da (s) vagas existentes, sendo em qualquer caso o mandato do novo membro igual ao prazo do mandato anterior.



§ 2º. As regras relativas as eleições poderão ser disciplinadas no regimento interno.

Art. 45. Qualquer associado fundador pode se candidatar para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal na própria Assembleia, não sendo necessária inscrição prévia.

Parágrafo único: O associado efetivo pode se candidatar para a composição do Conselho Fiscal na própria Assembleia, não sendo necessária inscrição prévia.

TÍTULO VII DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 46. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. O Instituto de Acolhimento não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 48. São receitas do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - contribuições dos associados;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - mensalidades ou anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - parcerias com a administração pública ou empresas;
- XVII - bazares e eventos beneficentes.

Art. 49. O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho poderá constituir um fundo de apoio social, regulamentado conforme Legislação pertinente.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas.

Art. 51. O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 52. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades.

Art. 53. O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 54. A contratação de empréstimos Financeiro (a)s que vierem a ser contraídos de bancos ou através de particulares e que acarretarem em ônus sobre o patrimônio dependerão da aprovação do (a) Diretor (a) Presidente.

§ 1º. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características e diretrizes institucionais, o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho deve manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal



de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão.

§2º O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho deve apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes.

Art. 56. O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As atividades do Instituto de Acolhimento Casa do Caminho poderão ser disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela Diretoria.

Art. 58 O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 59. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único. As entidades beneficentes certificadas devem preencher os requisitos da Lei nº13.019/2014, e o objeto social deve ser, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta para que seja transferido o respectivo patrimônio líquido.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
BIANCA MONTEIRO DA SILVA
Data: 19/11/2024 13:36:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bianca Monteiro da Silva
OAB-BA nº 75761

SHIRLEY PEREIRA
DOS SANTOS
VIEIRA:32689713691

Assinado de forma digital por
SHIRLEY PEREIRA DOS
SANTOS VIEIRA:32689713691
Dados: 2024.11.19 13:34:23
-03'00'

Shirley Pereira dos Santos Vieira
Diretora Presidente
CPF 326.897.136-91

INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO

AVERBADO(A) sob o nº 26, no registro 140382, no Livro A, em 27/12/2024

Belo Horizonte, 27/12/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 53.18 Rec: R\$ 8.85 Iss: 7.38 - Total: R\$ 216.96

Emol:(B101-8) R\$ 105.48 TFJ: R\$ 38.04 Rec: R\$ 6.36 Iss: 5.29 - Total: R\$ 182.16

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Osório

INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO

AVERBAÇÃO nº 26, no registro 140382, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/12/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss: 1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Osório

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IMD18743
Cód. Seg.: 7307.8660.6465.8812



Quantidade de Atos Praticados: 00014

Atos(s) Praticado(s) por José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 293.90 TFJ: R\$ 95.64 Total: R\$ 389.54 ISS: R\$ 13.87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO	INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO	LIVRO A
140382	CNPJ 29.937.767/0001-23	
AV. 23	Termo datado de 04/07/2023, de eleição e posse do Conselho Fiscal, para exercer o mandato até 06 de dezembro de 2025, conforme consta do termo. Dou fé. Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671084 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$8.89 TFJ: R\$2.79 Rec: R\$0.50 Issqn: R\$0.42 Total: R\$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: HCJ67576 Cod. Segurança: 6215.7381.0054.0949	
AV. 24	Ata da AGE do dia 13/08/2024. (Alteração do Estatuto). Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693976 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 6 - Emol: R\$55.92 TFJ: R\$17.52 Rec: R\$3.18 Issqn: R\$2.64 Total: R\$73.44 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IMD18565 Cod. Segurança: 3548.8763.7565.5081	
AV. 25	Edital de convocação para a AGE do dia 13/08/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693976 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R\$9.32 TFJ: R\$2.92 Rec: R\$0.53 Issqn: R\$0.44 Total: R\$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IMD18740 Cod. Segurança: 8672.8460.4356.2875	
AV. 26	Estatuto datado e aprovado em 13/08/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 696781 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 10 - Emol: R\$93.20 TFJ: R\$29.20 Rec: R\$5.30 Issqn: R\$4.40 Total: R\$122.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IMD18743 Cod. Segurança: 7307.8660.6465.8812	
AV. 27	Filial registrada sob o nº 140382 em 27/12/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 696966 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$0,00 Issqn: R\$0,00 Total: R\$0,00 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 0 - Emol: R\$0.00 TFJ: R\$0.00 Rec: R\$0.00 Issqn: R\$0.00 Total: R\$0.00 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$0,00 Issqn: R\$0,00 Total: R\$0,00 - Selo Consulta: IMD18757 Cod. Segurança: 8954.0126.7117.9365	

INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO (FILIAL)

A presente certidão foi extraída em 27/12/2024

Belo Horizonte, 27/12/2024

Emol: (6501-1) R\$ 26,09 TFJ: R\$ 9,78 Rec: R\$ 1,56 Iss: 1,30 - Total: R\$ 38,73

Emol: (6502-9) R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,00 Iss: 0,00 - Total: R\$ 0,00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº 1MD18564
Cód. S. 3833.5352.6500.2566



Quantidade de Años Praticados: 0000

Quantidade de Años Praticados: 0000

Quantidade de Años Praticados: 0000

Quantidade de Años Praticados: 0000